



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUI**  
Rua José Inácio da Rocha, 109 – Centro  
CEP: 88.770-000 – Imaruí/SC

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA – RDCI**  
**Nº 01/2022**

Processo Licitatório PMI Nº 17/2022  
Processo Administrativo PMI Nº 15/2022

Regência: Lei Nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, no Decreto Nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, aplicando - se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando expressamente indicado na Lei nº 12.462/2011, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro 2009, e as demais normas legais federais e estaduais pertinentes.

**OBJETO:**

Contratação integrada de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia em metodologia BIM, execução de obras para reestruturação do Sistema de Água do Município de Imaruí/SC, bem como a implantação do sistema comercial para cobrança da tarifa de consumo de água, incluindo a manutenção e operação desse sistema.

O Edital poderá ser solicitado pelo e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0213, através do e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br), e, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente.

**Imaruí, 10 de Março de 2022.**



**MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA – RDCI Nº 01/2022**

**1. PREÂMBULO**

O Município de Imaruí, através da Prefeitura Municipal, com sede administrativa na Rua José Inácio da Rocha, 109, Bairro Centro, Imaruí/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.538.851/0001-57, informa que realizará licitação na modalidade de **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA – RDCI**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, fundamentada nos termos da Lei Nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, no Decreto Nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, aplicando - se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando expressamente indicado na Lei nº 12.462/2011, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro 2009, e as demais normas legais federais e estaduais pertinentes, além das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS.

**Recebimento das Propostas**

**Até às 10h00min do dia 01/04/2022**

Local: Setor de Licitação - Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí-SC.

**Sessão Pública**

**Início às 11h00min do dia 01/04/2022**

Local: Setor de Licitação - Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí-SC.

As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Setor de Licitação:

- Telefone: (48) 3643-0213
- E-mail: [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br)
- Endereço: Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí-SC.

Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

1. **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA / TOMO I / TOMO II.**
2. **ANEXO II – ANTEPROJETO**
3. **ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
4. **ANEXO IV - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**



5. **ANEXO V** - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO (Deve acompanhar o envelope 01).
6. **ANEXO VI** - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO 001III DO ART. 7 DA CFBR.
7. **ANEXO VII** - DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.
8. **ANEXO VIII** - DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NA VISITA TÉCNICA.
9. **ANEXO IX** - MODELO DE ATESTADO DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
10. **ANEXO X** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
11. **ANEXO XI** - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL.
12. **ANEXO XII** - MINUTA DO CONTRATO.

## **1. DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM METODOLOGIA BIM, EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ/SC, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA COMERCIAL PARA COBRANÇA DA TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA, INCLUINDO A MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DESSE SISTEMA.**

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DO ORÇAMENTO SIGILOSO, DA REFERÊNCIA DE PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

### **2.1. Orçamento Estimado: SIGILOSO**

O orçamento estimado pela Prefeitura Municipal de Imaruí/SC **terá caráter sigiloso**. Conforme estipulado no Art. 6º da Lei n. 12. 462 de 05 de agosto de 2011 c/c Art. 9º do Decreto n. 7.581/2011. O orçamento estimado para as contratações pelo RDC será tornado público após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório das informações necessárias e suficientes para a elaboração das propostas de preços. No entanto, estará à disposição dos órgãos de controle interno e externo para consulta.

### **2.2. Referência de Preços Orçamento Estimado: SIGILOSO**

O valor estimado para a contratação teve as seguintes referências: os valores praticados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit (Mão de Obra, BDI e Diversos), mês-base de JULHO DE 2021 e os índices da Companhia Catarinense de Água e Esgoto – Casan (Tabela de Preços de Serviços), mês-base de ABRIL DE 2021, utilizados para a maioria dos quantitativos dos serviços considerados na composição dos custos.

### **2.3. Recursos Orçamentários**



As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro previsto para o ano de 2022, do Município de Imaruá/SC.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Em data e horário estabelecidos, no preâmbulo deste Edital, para a realização da sessão pública do Regime Diferenciado de Contratação, as licitantes interessadas deverão comparecer, por intermédio de seu representante, que deverá identificar-se, comprovando o credenciamento e os necessários poderes para representar a empresa, formular propostas e praticar todos os atos relativos ao certame.

**3.2.** Para comprovar a condição de representante da licitante entregará à Comissão ( em mãos ou fora dos envelopes ):

**3.2.1.** Cópia do documento de identidade de fé pública (Carteira de Identidade Civil ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional);

**3.2.2.** Se procurador, cópia da procuração pública ou particular (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes específicos para representar a empresa na licitação, em todas as suas fases e todos os demais atos;

**3.2.3.** Se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

**3.2.4.** No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento deve ser realizado pela empresa líder do consórcio;

**3.2.5.** O licitante deverá apresentar Declaração de que se enquadra na condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declarando que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, e que não se enquadram nas exceções do § 4º do art. 3º, se for o caso (**ANEXO X**).

**3.2.5.1.** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como ME, EPP, MEI ou EIRELI, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**3.3.** A declaração relacionada no item 3.2.5 não deverá estar contida no interior no envelope nº 2 – Documentos de Habilitação.

**3.4.** Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada.

**3.5.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

**3.6.** A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar a licitante no certame impossibilita consignações em ata, autenticações de documentos e manifestações em sessão, implicando na impossibilidade de participar das fases do certame, permanecendo somente no certame a sua proposta escrita.

**3.7.** A fase de credenciamento somente será encerrada pela Comissão quando do início da abertura dos envelopes de propostas.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADO – RDCI



**4.1.** Poderão participar deste RDCI qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramos de atividade constante de seus atos constitutivos, seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus anexos.

**4.2.** A participação no RDCI dar-se-á por meio da participação presencial do representante credenciado na sessão pública, observada data e horário limite estabelecidos neste Edital.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

**4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

**4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

## **5. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

**5.1.** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, **limitado ao número de 02 (duas) empresas.**

**5.2.** Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital.

**5.3.** Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

**5.4.** A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

**5.5.** As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, o compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

**5.6.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

**5.7.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Imaruí/SC.

**5.8.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará



denominação própria, diferente de seus integrantes.

**5.9.** Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob fundamento do art. 33, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 32, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, c/c art. 7º, inciso I, alínea “a”, art. 32, inciso II, alínea “f”, e art. 34, inciso I, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, c/c IN DREI nº 19, de 5 de dezembro de 2013, c/c INRFB nº 1199, de 14 de outubro de 2011, c/c INRFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018.

**5.10.** A responsabilidade dos integrantes do consórcio será solidária, tanto na fase de licitação como durante a execução contratual.

**5.11.** Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

**5.12.** A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

**5.13.** A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento) do valor do orçamento**, desde que previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Imaruá/SC, ou seja, será permitida a subcontratação do item 1.4 da planilha de composição do Anexo III.

**6.1.1.** Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

**6.2.** A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

**6.3.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte da CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

**6.3.1.** A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

**6.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**6.5.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte da CONTRATANTE, com parecer



técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

**6.6.** A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

**6.7.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**6.8.** Uma vez aprovada, a subcontratada deverá emitir ART de execução junto ao CREA ou CAU da parte da obra que esta executar.

## 7. DOS SERVIÇOS

**7.1.** Os serviços deverão ser executados obedecendo integralmente o Termo de Referência/ Tomo I / Tomo II (ANEXO I).

**7.2.** O prazo para execução dos serviços será de até **360 (trezentos e sessenta e dias)**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

**7.3.** O prazo para vigência do contrato será de até **420 (quatrocentos e vinte dias)**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

**7.4.** A contratada deverá tomar todas as providências para que o objeto deste processo seja cumprido em conformidade com os Termos de Referências (ANEXO I).

**7.5.** A Responsabilidade Técnica sobre a execução dos serviços será da contratada, que deverá possuir em seu quadro, profissionais habilitados com qualificação nos serviços contratados.

**7.6.** Conforme previsto no Art. 6º da Lei Nº 12.462/2011, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação.

**7.7.** A execução dos serviços será fiscalizada por Técnicos da Prefeitura Municipal de Imaruí/SC e/ou por ela designados.

## 8. DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

**8.1.** A documentação de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentadas com seus respectivos envelopes identificados e lacrados, constando externamente os seguintes dados de identificação:

**8.1.1.** Nome, CNPJ e endereço da empresa proponente.

**8.2.** Os dizeres “**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ/SC – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADO - RDCI Nº 01/2022**” – Local, data e hora da abertura.

**8.2.1.** Os dizeres:

No envelope nº 1 - Proposta de Preços - Envelope Nº 01.

No envelope nº 2 - Documentação de Habilitação - Envelope Nº 02.



**8.3.** A Prefeitura Municipal de Imaruá/SC não se responsabiliza pelo extravio ou chegada tardia dos envelopes encaminhados fora da data e horário estabelecidos neste Edital.

**8.4.** **No modo de disputa Fechado será classificada para a etapa subsequente a licitante que apresentar a melhor proposta (MENOR PREÇO GLOBAL), iniciando então a segunda fase de análise da habilitação.**

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº1**

**9.1.** A proposta de preços deverá ser elaborada, levando em consideração o descrito no **ANEXO I** do edital, devendo obrigatoriamente ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico, devendo a última folha ser datada e assinada pelo representante da licitante devidamente identificado. Preferencialmente em papel timbrado, em uma única via com todas as suas folhas numeradas e rubricadas.

**9.2.** A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **ANEXO V** deste Edital, e conter obrigatoriamente:

**9.2.1.** A identificação dos serviços cotados, observadas as especificações e condições constantes do **ANEXO I** do presente edital, de forma a permitir que a Comissão de Licitações possa facilmente constatar se as mesmas foram ou não atendidas.

**9.2.2.** O(s) preço(s) unitário(s) e total(is), expresso(s) em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

**9.2.2.1.** Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

**9.2.3.** Prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para apresentação das propostas neste Certame.

**9.2.4.** O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma físico e cronograma desembolso, conforme **ANEXO I**, contados da data de assinatura do Contrato e/ou recebimento da Autorização de Serviços, devidamente assinado pelo representante legal.

**9.3. A proponente é obrigada a cotar todos os itens proposto.**

**9.4.** As empresas deverão apresentar na proposta de preços o valor bruto, objetivando o julgamento da proposta.

**9.5.** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado.

**9.6.** Constatada a falta de assinatura na proposta, esta poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato pelo representante legal, desde que devidamente comprovada a sua representatividade por intermédio de procuração com poderes específicos inerentes ao presente certame.

**9.7.** Sugerimos que a empresa indique em sua proposta os dados bancários para facilitar o processo de contrato e emissão de nota de empenho e Indique o gestor do contrato pela empresa.

**9.8.** Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) objeto(s), bem



como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).

**9.9.** A licitante vencedora deverá reelaborar e apresentar à Prefeitura Municipal de Imaruí, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

**9.10.** Serão desconsideradas as propostas que apresentem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**9.11.** Para os efeitos de verificação de inexequibilidade dos preços da proposta, serão empregados os critérios constantes do art. 48, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores em vigência na data prevista para a entrega das propostas, tanto para o preço global quanto para os preços unitários da referida proposta.

## **10. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO**

**10.1.** Aberta a sessão pública, o Presidente da Comissão de Licitações abrirá o envelope nº 1 contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente Edital e as ordenará por ordem de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**10.2.** Não poderá haver desistência dos preços ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

**10.3.** Durante a fase de negociação, o Presidente poderá excluir, justificadamente, preço cujo valor seja manifestamente inexequível.

**10.4.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:

I. Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação.

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído.

III. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País.

V. Sorteio.

**10.5.** Após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá apresentar à CPL, o Cronograma Físico.

**10.6.** A CPL anunciará o vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de negociação da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do MENOR PREÇO GLOBAL.

**10.7.** Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

**10.8.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, procedendo-se da seguinte forma:

**10.9.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em



que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**10.10.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* do artigo 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.11.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.12.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**10.13.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Comissão, implicará na exclusão da licitante da etapa de negociação e na consideração do último preço apresentado, pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**10.14.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.15.** Encerrada a etapa de negociação e ordenadas as propostas, a Comissão examinará:

**10.15.1.** a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-a com valores consignados em planilha de acompanhamento de preços do órgão licitante, decidindo a respeito;

**10.15.2.** o atendimento das especificações e qualificações do bem ofertado, definidas no Edital e seus anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

**10.15.3.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências de habilitação, a Comissão examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as condições do edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**10.15.4.** Encerrada a fase de negociação do Certame e ordenadas as propostas, será aberto pela Comissão o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da licitante classificada com MENOR PREÇO GLOBAL.

## **11. DA HABILITAÇÃO: ENVELOPE Nº 02**

**11.1.** A licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar na primeira fase terá o seu envelope nº 02 aberto para análise da comprovação da documentação requerida para fins de habilitação, a saber:

### **11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**11.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



**11.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**11.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**11.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

**11.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**11.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**11.1.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**11.1.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.1.9.** APRESENTAR CERTIDÃO SIMPLIFICADA fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, para fins de verificação da condição de ME/EPP, emitida em até 90 dias anteriores à data da apresentação da mesma.

#### **11.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**11.1.2.1.** Prova de regularidade para com a fazenda FEDERAL (CONJUNTA), ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante.

**11.1.2.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**11.1.2.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**11.1.2.4.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

#### **11.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**11.1.3.1.** Certidão negativa de falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente, expedida a menos de 60 (sessenta) dias.

**Obs.: Para empresas com sede no Estado de Santa Catarina - Considerando as alterações no sistema do TJ-SC, a certidão exigida deverá ser emitida nos dois sistemas: SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/sco/abrirCadastro.do>) e EPROC (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>); AS DUAS CERTIDÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS CONJUNTAMENTE, CASO CONTRÁRIO NÃO TERÃO VALIDADE.**

**11.1.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, onde a



Licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA FINAL.

**11.1.3.2.1.** Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a Licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

**11.1.3.2.2.** O que trata o subitem anterior não é aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o art. 51, § 6º, do Decreto n.º 7.581/2011.

#### **11.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL**

**11.1.4.1.** Certidão comprobatória de inscrição ou registro da Licitante e dos profissionais indicados para comprovação da capacidade técnico-profissional, no respectivo Conselho de Classe da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

**11.1.4.2.** Comprovação de a proponente possuir em seu quadro efetivo, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista o(s) qual(is) serão obrigatoriamente os Responsável(is) Técnico(s) do trabalho.

**11.1.4.2.1.** Será aceito como comprovação de pertencer ao quadro efetivo da empresa a apresentação dos seguintes documentos: cópia da Carteira de Trabalho do profissional ou contrato social demonstrando o mesmo pertencer ao quadro societário da empresa, ou ainda contrato de prestação de serviço com prazo superior à execução desta licitação.

**11.1.4.3.** Atestado de Capacidade Operacional, registrado no Conselho de Classe competente, por meio da comprovação que a empresa proponente seja a detentora de atestado de responsabilidade técnica e certidão de capacidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto do presente certame, conforme descrito no **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.**

**11.1.4.4.** Atestado de Capacidade Técnica, registro no conselho específico, através da comprovação que o Coordenador Geral seja o detentor de atestado de responsabilidade técnica e certidão de capacidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do presente certame, conforme descrito no **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### **11.1.5. VISITA TÉCNICA**

**11.1.5.1.** Atestado de Visita emitido pela PMI, em nome da Licitante, de que ela, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos até o dia de realização do certame, conforme modelo constante do **ANEXO VII.**

**11.1.5.1.1.** A visita ao local da prestação dos serviços poderá ser realizada através de agendamento prévio, via telefone n° (48) 3643-0213 na **Prefeitura Municipal de Imaruá.** Na visita, o responsável técnico da empresa deverá estar obrigatoriamente acompanhado por servidor designado pela Prefeitura. As visitas técnicas devem ser efetuadas de forma separada por licitante, de maneira alguma de forma coletiva, conforme orientação do *Acórdão nº*



234/2015 – TCU.

**11.1.5.1.2.** A empresa Licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que não realizou a visita técnica, conforme modelo constante no **ANEXO VIII** e declaração formal assinada pelo responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, conforme modelo constante no **ANEXO VIII**.

### **11.1.6. OUTROS DOCUMENTOS**

**11.1.6.1.** Declaração de que cumpre o disposto no inciso 001III do artigo 7º da Constituição Federal (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”), em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93, conforme modelo do **ANEXO VI** deste edital.

**11.1.6.2.** Declaração de Responsabilidade Ambiental, conforme modelo do **ANEXO XII** deste edital.

**11.2.** Os documentos de habilitação apresentados deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e deverão ser apresentados:

a) em cópia do documento original (digitalizado).

b) Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo presidente da CLP, na fase de habilitação.

**11.3.** Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados válidos por noventa (90) dias, a partir da data de sua emissão.

**11.4.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação serão inabilitadas.

**11.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.8.** O Presidente da Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação.

**11.9.** Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados válidos por noventa (90) dias, a partir da data de sua emissão.

**11.10.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação (§ 6º, art.



43, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores).

**11.11.** A documentação exigida para habilitação, Item 11, deverá ser apresentada preferencialmente na ordem exigida pelo Edital.

## **12. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS**

**12.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei e pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido formal e expressamente, com todos os dados de identificação e qualificação necessários, junto ao serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Imaruí/SC, localizado à Rua José Inácio da Rocha, nº 109 – Centro, na cidade de Imaruí, Estado de Santa Catarina, até **05 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, conforme previsto no Art. 45, inciso I, letra b) da Lei nº 12.462/11.

**12.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Prefeitura Municipal de Imaruí/SC, a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas e não venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**12.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**12.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**12.5.** O procedimento licitatório terá uma fase recursal única, que se seguirá após a declaração de habilitação do vencedor, sendo analisados os recursos referentes ao julgamento da proposta de preços e a habilitação da licitante vencedora.

**12.6.** As licitantes que desejarem apresentar os recursos, deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer na sessão pública, sob pena de preclusão.

**12.7.** Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí/SC, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

**12.8.** Interposto o recurso, o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

**12.9.** Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**12.10.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

**12.11.** Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

**12.12.** Os prazos previstos neste edital e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Prefeitura.

**12.13.** Questionamentos referentes ao Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados por meio do e-mail: [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br), em **até 05 (cinco) dias úteis** imediatamente anterior ao do recebimento dos envelopes, contendo os documentos e as propostas de preços, não se



admitindo que sejam efetuados durante a fase de abertura dos Envelopes.

### **13. DO CONTRATO**

**13.1.** A licitante vencedora do certame será convocada para, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, assinar o contrato, conforme minuta do **ANEXO XII**.

**13.2.** Para a assinatura do Contrato deverá ser apresentado prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e prova de Regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), caso alguma certidão apresentada na fase de habilitação tenha vencido nesse período até a assinatura.

**13.3.** O adjudicatário, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**13.4.** A garantia poderá ser prestada em caução, em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**13.5.** A garantia será liberada 30 (trinta) dias após o termo de recebimento definitivo do serviço ou retida para pagamento de eventual multa aplicada, se for o caso.

**13.6.** No caso de caução em dinheiro, o valor será depositado em conta específica, com rendimento financeiro, o qual será devolvido junto com o principal.

**13.7.** O contrato será elaborado cumprindo o que dispõe o Capítulo III da Lei n.º 8.666/93, conforme minuta que integra este Edital.

**13.8. Na contratação integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos:**

I - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

**13.9.** O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Imaruí/SC, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei no 8.666/1993, ou alguma das circunstâncias descritas no §5º do art. 79 da mesma Lei, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**13.9.1.** O pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado, no mínimo 30 (trinta) dias, antes de expirar o prazo contratual.

**13.10.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará à sua rescisão, com as consequentes penalidades.

**13.11.** Os serviços referentes ao objeto deste certame serão iniciados em no máximo 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato (e respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina).

**13.12.** A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura deste Contrato e antes da emissão da ordem de serviço, as apólices de Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional.



**13.12.1** Os seguros de Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

**13.12.1.** O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ter vigência estendida por prazo complementar de 24 (vinte e quatro) meses.

**13.12.2.** A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

**13.12.3. Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia:**

**a)** Cobertura Básica de Obras Cíveis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

**b)** A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

**13.12.4.** Coberturas Adicionais

**13.12.5.** Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

**13.12.5.1.** A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

**13.12.6.** Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto.

**13.12.7.** Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.

**13.12.7.1.** A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da



cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

#### 14. DO PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento da fatura e/ou nota fiscal será efetuado consoante aos serviços executados conforme cronograma-físico financeiro e devidamente atestados pela fiscalização. A empresa apresentará o boletim de medição e será efetuada sua inscrição no SICOP resultando no valor exato para emissão da nota fiscal e/ou fatura, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Imaruí/SC para certificação dos serviços.

**14.2.** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte desta Prefeitura Municipal de Imaruí, mediante repasse através do Banco do Brasil S.A. direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência c/ dígito e número da Conta c/ dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.

**14.3.** Juntamente com a fatura e/ou nota fiscal deverá ser apresentada prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**14.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS, consoante legislação.

**14.5.** A não apresentação dos documentos enumerados no subitem 14.3, implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

**14.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### 15. DO REAJUSTE

**15.1.** Os preços contratuais, quando for o caso, estarão sujeitos a reajustamento de acordo com a variação do seguinte índice, publicado na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

**15.2.** O valor da parcela de reajuste deverá ser calculado conforme fórmula a seguir:

$$R = K * V_r \quad \text{onde} \quad K = \left( \frac{I_1}{I_0 - 1} \right)$$

R = Valor da parcela reajustada;

V<sub>r</sub> = Valor da parcela a ser reajustada (a preços iniciais);

K = Fator de reajustamento;

I<sub>0</sub> = Índice calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao mês e ano do reajuste.

**15.3.** Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 01 (um) ano.

**15.4.** A cada período de 01 (um) ano proceder-se á novo reajustamento.



**15.5.** A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida através de legislação superveniente.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Sem prejuízo das regras previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/2011, e no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, comete ato passível de sanção o Licitante que:

**a)** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011.

**b)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso.

**c)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**d)** Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

**e)** Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato.

**f)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**g)** Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

**16.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**16.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**16.3.1.** Multa: aplicar-se-á conforme percentuais abaixo:

**a)** 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante não a mantenha, no prazo de validade da proposta;

**c)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante apresentar documento falso ou no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**d)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação.

**16.4.** As sanções aplicáveis são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual 2.617 de 16 de setembro de 2009 e demais disposições da legislação vigente.

**16.5.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará,



motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**16.6.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do licitante/contratada.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do julgamento das propostas ou lances e à habilitação do vencedor, caso nenhum tenha sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, o Prefeito adjudicará e homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 28 da Lei Federal nº 12.462/11, revogá-la ou anulá-la.

**17.2.** A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme minuta constante do **ANEXO XII**, parte integrante deste Edital, observadas as condições estipuladas no mesmo.

**17.3.** A adjudicatária será notificada por e-mail pela Comissão Permanente de Licitações para, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, ou instrumento equivalente.

**17.4.** Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo da CPL, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

**17.5.** O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do contrato ou instrumento equivalente interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

## **18. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**18.1.** A Prefeitura Municipal de Imaruí/SC, em ato/despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem a obrigação de indenizar.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Além do estabelecido neste Edital, os procedimentos licitatórios reger-se-ão Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando expressamente indicado na Lei nº 12.462/2011 e demais legislações em vigor que lhes for inerente, não cabendo aos participantes a alegação de desconhecimento, sob qualquer pretexto.

**19.2.** A empresa poderá obter elementos necessários à interpretação e ao perfeito conhecimento desta licitação junto a esta Comissão Permanente de Licitação, por meio do e-mail: [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br) até o quinto dia útil anterior à data do recebimento das propostas.

**19.3.** A Comissão Permanente de Licitação, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa esclarecimento ou confirmação sobre documentos apresentados na fase de habilitação ou sobre dados e elementos técnicos constantes da proposta de preços visando dirimir dúvidas quanto a sua interpretação.



**19.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**19.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Imaruí/SC.

**19.6.** A licitante deverá arcar com todos os custos associados com a preparação e apresentação de sua proposta de preços. A Prefeitura Municipal de Imaruí/SC, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

**19.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.8.** Será atribuição da empresa Contratada a obtenção de autorização junto ao órgão competente para o desmatamento, principalmente no caso de árvores de porte.

## **20. DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro da comarca de Imaruí como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente edital.

Imaruí/SC, 10 de Março de 2022.



**Patrick Correa**  
Prefeito



**ANEXO I**  
**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDCI Nº 01/2022**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**





**ANEXO II**  
**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDCI Nº 01/2022**





**ANEXO III**  
**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDCI Nº 01/2022**





**ANEXO IV**  
**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO-RDCI Nº 01/2022**  
**CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

Pela presente submetemos à apreciação de V. S<sup>a</sup> os documentos de habilitação, assim constituídos:

- a.....
- b.....
- c.....

Ainda, por oportuno declaramos que:

- 1-** Que vistoriamos o local onde deverão ser executados os serviços (ou temos conhecimento do local onde serão executados os serviços), objeto desta licitação e que tomamos ciência da situação atual, dos recursos, de material e de mão-de-obra existente na região.
- 2-** Que em nenhum momento será alegada situação “imprevista” ou “imprevisível” como condição para revisão (aditamento contratual), decorrentes das características do local em relação às situações da prestação dos serviços, bem como das condições de acesso ao local dos serviços.
- 3-** Executaremos os serviços cumprindo rigorosamente os Projetos e Memorial Descritivo, conforme estabelecido neste Regime Diferenciado de Contratação-RDCI.
- 4-** Que o responsável pelo serviço será o Engenheiro Civil \_\_\_\_\_, registrado no CREA sob nº \_\_\_\_, profissional detentor do acervo constante na Documentação para Habilitação, oferecida por esta empresa.
- 5-** Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. ...., ocupante do cargo de .....; CPFn.º ....., como representante legal desta empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Atenciosamente,

Representante legal da Empresa  
(Nome e assinatura)

Responsável Técnico da Empresa  
(Nome e assinatura)



ANEXO V

**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO-RDCI Nº 01/2022**  
**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**  
(Em Papel Timbrado da Empresa Licitante)

Pela presente submetemos à apreciação de V. S<sup>a</sup> a nossa proposta de preços relativa ao Regime Diferenciado de Contratação Integrado - RDCI Nº 01/2022, declarando que:

- a) Executaremos os serviços e obras licitadas pelo Valor Global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) referente ao mês da data limite para entrega da proposta.
- b) O prazo máximo de execução dos serviços será e ( \_\_\_\_\_ ) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e de acordo com o Cronograma Físico proposto, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na preparação da proposta.
- c) O fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão-de-obra, impostos, taxas, seguros, custos, encargos sociais e trabalhistas referentes ao objeto desta licitação estão inclusos na proposta.
- d) Manteremos válida a proposta por um prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para sua apresentação.
- e) Os pagamentos referentes aos serviços executados deverão ser repassados por meio do Banco..... , Agência ....., Conta Corrente nº .....

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da licitante interessada.  
[NOME DA EMPRESA]



ANEXO VI

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDCI N.º 01/2022

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO 001III DO ART. 7  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

EMPRESA :

CNPJ:

Declaramos para os devidos fins que nossa instituição cumpre o disposto no inciso 001III do art. 7º da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

Nome:



ANEXO VII

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO- RDCI N.º 01/2022

ATESTADO DE PARTICIPAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N.º \_\_\_\_\_, por meio do seu Representante, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(número e informações do documento de identificação), devidamente credenciado, esteve visitando o local das obras e tomou conhecimento de todas as condições para a execução da obra de \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, com a finalidade de participar do Regime Diferenciado de Contratação Integrado - RDCI n.º 01/2022.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do servidor do Órgão Licitante.  
[NOME DA EMPRESA]

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do Responsável Técnico da licitante interessada.  
[NOME DA EMPRESA]



ANEXO VIII

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO-RDCI Nº 01/2022

DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NA VISITA TÉCNICA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N.º \_\_\_\_\_, por meio do seu representante, Engenheiro \_\_\_\_\_, registro no CREA N.º \_\_\_\_\_, DECLARA, que possui total conhecimento das condições e local onde será executadaa \_\_\_\_\_ e que, portanto, possui todas as informações necessárias sobre o local e as condições pertinentes ao objeto deste Edital, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha. DECLARA ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela sua não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Imarú.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura, nome e cargo do Responsável Técnico da licitante interessada.  
[NOME DA EMPRESA]



**ANEXO IX**

**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO-RDCI Nº 01/2022**

**MODELO DE ATESTADO DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS  
PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins desta Licitação referente ao REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO N.º 001X/PMI/2022, referente à **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA COMERCIAL E RESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE IMARÚ**, que a empresa atende plenamente aos requisitos do Edital, estando ciente de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução de seu objeto.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(nome por extenso)

Engenheiro representante da Empresa supracitada.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ANEXO X  
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO-RDCI N.º 01/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: .....

CGC/CNPJ:.....

ENDEREÇO:.....

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para efeitos do atendimento do subitem 5.2.5., do Edital de Regime Diferenciado de Contratação Integrado - RDCI N.º **01/2022**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Imaruí, que a empresa acima qualificada \_\_\_\_\_ (*informar se é ou não micro empresa ou empresa de pequeno porte*), conforme art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e identificação do Representante da empresa



**ANEXO XI**  
**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDCI Nº 01/2022**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades objeto deste Edital (Lei Federal 6.938/81, Decreto Federal 99.274/90, Lei Federal 6.902/81, Decreto Estadual 14.250/81, Lei Estadual 5.793/80, Resolução CONAMA 001/86, Resolução CONAMA 237/97, Código Florestal, Decreto Federal 99.547/90, Decreto Federal 750/93, Lei Estadual 9.428/94, Código das Águas, Decreto Federal 24.643/34, e outras) e que:

- a) Ratificamos que tomamos ciência da Lei Federal 9.605/98 - Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente - Lei de Crimes Ambientais, onde no seu Artigo 2º menciona que "o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis".
- b) Responsabilizamos-nos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais, bem como pela elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais, sem custos adicionais à Prefeitura Municipal de Imaruí/SC.
- c) Assumimos toda a responsabilidade pelo desenvolvimento de projetos objetos deste edital e que estes atenderão às legislações ambientais vigentes, bem como as normas técnicas relativas às questões ambientais, constantes ou não do plano de trabalho, acompanhadas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Imaruí/SC.
- d) Assumimos, sem repasse para a Prefeitura Municipal de Imaruí/SC, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associados às obras futuramente licitadas, motivados por impactos ambientais decorrentes de erros de projetos ou projetos que não cumpram os dispositivos legais ou normativos previstos.
- e) Assumimos o compromisso de manutenção de arquivo próprio para reunir toda a documentação ambiental necessária ao licenciamento ambiental do objeto deste edital, de forma a garantir subsídios a eventuais demandas e garantir material informativo para a confecção de Estudos de Impacto Ambiental.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.

[NOME DA EMPRESA]



ANEXO XII  
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 01/2022

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Imaruí, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua José Inácio da Rocha, 109, Bairro Centro, Imaruí/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.538.851/0001-57, neste ato representado pelo seu Gestor(a), o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(ua) \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório PMI nº 01/2022 – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDCI Nº 01/2022, homologado em \_\_/\_\_/\_\_, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº. 12.462/2011 e da Lei nº. 8.666/1993 com alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviço de transporte escolar referente ao ano letivo de 2022. As solicitações se verificarão em função da necessidade e interesse do órgão solicitante, conforme relação abaixo indicada:

Item	Descrição	Qtde	P. Unitário (R\$)	P. Total (R\$)

1.2. A CONTRATADA declara possuir condições de fornecer o objeto deste Contrato dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos: Proposta da CONTRATADA, Edital do REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDCI Nº 01/2022, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).
- 3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do objeto mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.
- 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos financeiros conforme dotações especificadas abaixo:

Órgão: \_\_\_\_\_  
Unidade: \_\_\_\_\_  
Proj. Ativ.: \_\_\_\_\_  
Código Resumido: \_\_\_\_\_  
Elemento Despesa: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

- 5.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

- 6.1. Os serviços deverão ser iniciados de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

7.1. A prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada pelo secretário de infraestrutura, ao qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

8.3. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados.

8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

8.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo.

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de serviços empregados.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.8. São expressamente vedadas à licitante vencedora:

a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Imaruá para a execução do contrato decorrente deste Regime Diferenciado de Contratação – RDCI.

b) a veiculação de publicidade acerca deste RDCI, salvo se houver prévia autorização da Administração do Município de Imaruá/SC.



8.9. A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas para o cumprimento do escopo dos serviços ora contratados.

8.10. Permitir que os Prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora andamento dos serviços.

8.13. A contratada é responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades causadas ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao recebimento dos serviços e do fornecimento das correspondentes Notas Fiscais, desde que verificados e aceitos por meio do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.

9.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.3. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município de Imaruá/SC reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

9.4. Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

9.5. Caso o objeto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização dos serviços ou do documento fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de 10% sobre o valor total do contrato.

10.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos.

10.1.4. A contratada, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu



objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

10.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

10.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

12.1.1. Por acordo das partes:

12.1.1.1. Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.

12.1.1.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

12.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da CONTRATADA.



12.5. Na hipótese de modificação unilateral deste contrato, as suas cláusulas econômico financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

13.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a CONTRATADA não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

13.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da CONTRATANTE através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

13.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 12.462/2011, e Lei nº 8.666/1993, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

16.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1. A vigência do contrato será da data de assinatura do mesmo até o dia 01 de 00101 de 2022, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

18.1. Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório PMI nº. 01/2022 – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDCI Nº 01/2022 e a proposta da CONTRATADA.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Imaruí/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Imaruí/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**001001001001X**  
Prefeito de Imaruí

**00100100101**  
Contratada

**00100100100101**  
Secretário de Transp obras e serv. urbanos

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_